

Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54326-D	21-08-2019	LPI 4811	JUSCELEI LOPES DA SILVA FRETAMENTO
54328-D	21-08-2019	EJZ 0038	S. K. DE GOUVEIA QUELUIZ - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54335-D	22-08-2019	EJW 4269	GERALDO SANTANA JUNIOR
54338-C	23-08-2019	LQY 6347	VALERIA C. GALVEZ BUENO TRANSPORTES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
54329-E	21-08-2019	DGX 4439	VALMILTON VANDERLEI DOS SANTOS 08897563848

PR-RMSP/TCF/2000/19

PR-RMSP/TCF/2001/19

## Turismo

### DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Retificação do D.O. de 27-8-2019**  
Na parte que diz respeito ao Convênio 037/2018 ST-Dadetur - Processo 048/2018 do Município de Ribeirão Pires. Objeto: Boulevard Gastronômico – Fase II, onde se lê: artigo 166 da Lei Federal 8.666, leia-se: artigo 116 da Lei Federal 8.666. Data de assinatura do Termo de Aditivo: 15-08-2019.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Resolução USP-7.791, de 27-8-2019**  
*Cria a Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica, e dá outras providências*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, de acordo com o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14-8-2019, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 20-8-2019, e considerando a importância da modernização da Universidade, frente a um ambiente universitário mais complexo e de atividades de pesquisa em constante transformação, por meio do desenvolvimento de um novo modelo conceitual de gestão da informação acadêmica capaz de contribuir:

- para a excelência da docência e do ensino de graduação e pós-graduação, utilizando-se da gestão integrada, compartilhamento de espaços e coleções, racionalização de serviços e produtos; e

- para excelência da pesquisa e visibilidade da produção científica, por intermédio da efetiva comunicação acadêmica (scholarly communication), baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA), junto ao Gabinete do Reitor.

Artigo 2º - A AGUIA contará com um Conselho Superior, cuja composição e atribuições serão definidas em seu respectivo Regimento.

Artigo 3º - Haverá um Presidente da AGUIA, a quem competirá a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas estabelecidos pelo Conselho Superior e a articulação de ações voltadas ao compartilhamento, desenvolvimento e inovação de parcerias, convênios e contratos voltados à gestão da informação, com instituições internas e externas, públicas ou privadas.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente da AGUIA será substituído pelo Vice-Presidente da Agência.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da AGUIA serão indicados pelo Reitor dentre os docentes da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 2.226, de 8-7-1981, a Resolução 2.294, de 8-10-1981, a Portaria GR-1.790, de 3-5-1985, a Portaria GR-1.819, de 25-6-1985, a Portaria GR-1.829, de 4-7-1985, e a Portaria GR-1.984, de 14-3-1986 (Proc. 2019.1.13755.1.3), e ressalvadas as disposições transitórias.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O Reitor designará Comissão Especial para elaborar a minuta do Regimento da AGUIA, a ser apreciada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 2º - Até a implantação da estrutura organizacional da AGUIA, permanecem aplicáveis as competências e atividades desenvolvidas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo, ficando subordinadas hierarquicamente à AGUIA.

**Resolução USP-7.792, de 27-8-2019**  
*Dispõe sobre a contratação emergencial, por tempo determinado, de Médicos e demais Profissionais de saúde para o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP)*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, inciso IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as aprovações ad referendum, em 26-8-2019, da Comissão de Orçamento e Patrimônio e da Comissão de Legislação e Recursos, e considerando:

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no artigo 115, inciso X, da Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar Estadual 1.093, de 16-7-2009;

- a essencialidade dos serviços públicos, tanto de ensino ao corpo discente da USP quanto de extensão de saúde à população, prestados pelo Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (HU-USP);

- a necessidade de disciplinar a contratação temporária de Médicos e demais Profissionais de saúde junto ao HU-USP, associada à efetiva disponibilização de verba extraorçamentária por parte da Secretaria de Estado da Saúde, mediante convênio(s), e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mediante emenda(s) parlamentar(es), resolve baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A contratação de Médicos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Nutricionistas, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Laboratório por tempo determinado, junto ao HU-USP, ficará associada à efetiva disponibilização de verba extraorçamentária à Universidade de São Paulo por parte da Secretaria de Estado de Saúde e/ou da Assembleia Legislativa do Estado, mediante convênio(s) e/ou emenda(s) parlamentar(es).

§ 1º - Entende-se por receita extraorçamentária, para os fins desta Resolução, a receita não contemplada no Decreto 29.598, de 1989, do Governo do Estado de São Paulo à Universidade de São Paulo.

§ 2º - A contratação prevista na presente Resolução ficará condicionada à efetiva disponibilização e transferência de verba extraorçamentária à Universidade de São Paulo, não sendo suficientes meras alterações legislativas nas rubricas do orçamento desta Universidade.

§ 3º - Havendo a receita de que trata o caput, a contratação será feita mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, relacionadas ao ensino do corpo discente da USP e à extensão de serviços públicos de saúde à população.

§ 4º - Finda a verba de que trata o caput, os contratos que estejam em vigor serão imediatamente extintos, ressalvado o disposto no § 5º, e não serão permitidas novas contratações nos termos desta Resolução.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, a Universidade de São Paulo poderá, a seu critério, utilizar verba orçamentária própria, a título de suplemento, apenas para garantir que os contratos que estejam em vigor alcancem o seu termo final.

Artigo 2º - Os Médicos e Profissionais de saúde contratados temporariamente, nos termos desta Resolução, serão:

I - regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo - ESU, exceto no que colidirem com a precariedade de sua situação no Serviço Público; e

II - vinculados, para todos os fins, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Artigo 3º - O contrato por tempo determinado terá duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo 4º - Esgotado o prazo do contrato, eventual nova contratação do mesmo Médico ou dos mesmos Profissionais de saúde, com fundamento nesta Resolução, ainda que para atividades diferentes, somente poderá ser feita após decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

Artigo 5º - A duração e remuneração do trabalho dos Médicos e demais Profissionais de Saúde contratados por tempo determinado, nos termos dessa Resolução, será de:

I - Médico: 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

II - Fisioterapeuta: 15 (quinze) ou 30 (trinta) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

III - Enfermeiro: 18 (dezoito) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

IV - Nutricionista: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Superior S1-A ou 100% do Superior S1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

V - Técnico de Enfermagem: 18 (dezoito) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Técnico T1-A ou 100% do Técnico T1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP;

VI - Técnico de Laboratório: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração, respectiva, de 50% do Técnico T1-A ou 100% do Técnico T1-A, de acordo com a Tabela Salarial da USP.

Artigo 6º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

I - extinguir-se-á automaticamente:

a) pelo término do prazo contratual; ou

b) pelo término da receita extraorçamentária a que alude o artigo 1º desta Resolução e no caso de a Universidade decidir não aplicar a faculdade prevista no § 5º desse mesmo artigo;

II - poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:

a) por iniciativa do contratado;

b) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado; e

c) por conveniência da Universidade.

§ 1º - No caso da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 2º - A extinção do contrato com fundamento na alínea "c" do inciso II do caput deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/12 do valor da remuneração mensal fixada no contrato por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - A Coordenadoria de Administração Geral da USP poderá expedir normas complementares para disciplinar o processo seletivo simplificado e a contratação por tempo determinado tratada nesta Resolução, bem como resolverá os casos omissos.

Artigo 9º - Não se aplica aos servidores contratados com base nesta Resolução o disposto na Resolução 7.036, de 17-12-2014.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2019.1.14984.1.6).

**PRÓ-REITORIAS**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**  
**Portaria PRP-708, de 27-8-2019**  
*Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Novos Docentes da USP*

O Pró-Reitor de Pesquisa baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa concederá a docentes contratados a partir de 23-08-2018, auxílio financeiro conforme termos do Edital anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - Docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) contratados a partir de 01-01-2018 que não tenham submetido sua solicitação no Edital 2018 deste Programa também são elegíveis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 18.1.13788.01.8)

ANEXO  
PROGRAMA DE APOIO AOS NOVOS DOCENTES DA USP  
EDITAL 2019

1. Objetivos

1.1. A contratação de novos docentes é essencial para a continuidade da excelência em pesquisas na Universidade de São Paulo. A formação de novas lideranças deve sempre ser incentivada e as necessidades iniciais de um recém-contratado devem ser reconhecidas.

1.2. A finalidade deste Edital é oferecer aos professores recém-contratados pela Universidade de São Paulo as condições iniciais para se estabelecer uma estrutura de pesquisa.

1.3. Os recursos aqui concedidos poderão ser utilizados para compra de material permanente e de consumo, pagamento de serviços de terceiros, diárias e passagens do interessado ou de seus alunos de pós-graduação ou de iniciação científica.

2. Elegibilidade

2.1. São elegíveis todos os docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) contratados pela USP desde 23-08-2018 até a data de publicação deste edital.

2.2. Docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (RDIDP) contratados a partir de 01-01-2018 que não tenham submetido sua solicitação no Edital 2018 deste Programa também são elegíveis.

3. Inscrição

3.1. As solicitações deverão ser encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa, até a data limite de 11-10-2019, pelo sistema Atena (Pesquisa Atende)\>Formulário\>Nova Solicitação).

3.2. Devem ser inseridos os seguintes documentos:

3.2.1. Projeto de pesquisa do docente (máximo de 1 página ou 500 palavras);

3.2.2. Publicação do Diário Oficial contendo a data de nomeação;

3.2.3. Anuência da Comissão de Pesquisa da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

4. Concessão

4.1. Todas as propostas serão analisadas por uma comissão formada pela Pró-Reitoria de Pesquisa. Os recursos aprovados serão pagos via remanejamento orçamentário à Unidade, Museu ou Instituto Especializado de vínculo do docente em uma única parcela de R\$ 15.000,00.

4.2. Para utilização dos recursos, os contemplados deverão entrar em contato com a Assistência Financeira da sua Unidade, Museu ou Instituto Especializado. Cabe à respectiva administração zelar pela aplicação desses recursos.

4.3. Os docentes contemplados deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos utilizados até 12-11-2020.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA**

**Comunicado**  
Processo Seletivo Colégio Técnico de Lorena - Cotel - Vestibulinho 2020.  
Edital de Abertura de Inscrições Cotel 001/2019 - Cotel/EEL/USP.

Estarão abertas, no período de 01-10-2019 a 13-11-2019, as inscrições para o Processo de Seleção denominado Vestibulinho, com o objetivo de classificar candidatos para o ingresso em 2020 no Colégio Técnico de Lorena - Professor Nelson Pesciotta, na Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo.

Estrutura e Funcionamento do Colégio

1 - Do Nível e das Modalidades de Educação e Ensino

A Unidade Escolar oferece as seguintes modalidades de Ensino:

a) Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle de Processos Industriais.

b) Curso de Ensino Médio concomitante ao Técnico em Química.

2 - Da Organização, Funcionamento, Objetivos e Pré-Requisitos dos Cursos Oferecidos

a) Curso de Técnico em Química, com duração de três anos (Módulo I, Módulo II e Módulo III), e mais 1.100h de Estágio Supervisionado destinado à formação profissional na Habilitação de Técnico em Química, para alunos que já concluíram o ensino fundamental e estejam cursando ou concluído o Ensino Médio. As aulas teóricas e práticas do Curso de Química são ministradas no período integral, realizadas nos vários setores da Escola de Engenharia de Lorena. Para atender à legislação, o aluno deverá realizar estágio obrigatório de acordo com a com a Lei 11788/08 de 25-09-2008.

b) Curso de Ensino Médio Concomitante ao Técnico em Química, com duração de três anos, destinado à formação dos alunos que já concluíram o Ensino Fundamental. As aulas teóricas e práticas são ministradas em período integral, realizadas nos vários setores da Escola de Engenharia de Lorena.

2.1. O Ensino Médio será oferecido de acordo com o Art. 35 da LBD (Lei de Diretrizes e Bases) concomitante com o Curso Técnico em Química, oferecido pelo Cotel, exclusivamente para os alunos que forem classificados no Processo Seletivo.

2.2. O aluno que for classificado no Processo Seletivo poderá matricular-se no Ensino Médio oferecido pelo Cotel ou matricular-se em outra instituição de ensino.

2.3. Em caso de matrícula no Ensino Médio de outra instituição de ensino, deverá comprovar semestralmente, via Declaração da instituição selecionada, estar matriculado e cursando o Ensino Médio, conforme prescrito no item 2.1 do Plano de Curso do Cotel.

2.4. A matrícula do aluno ingressante no Ensino Médio poderá ser feita, na 1ª série do Ensino Médio, para os egressos do Ensino Fundamental e via transferência para os alunos que já tenham concluído e aprovado a 1ª ou 2ª série do Ensino Médio de acordo com o Regimento Escolar em seu Artigo 56.

2.5. Todos os cursos oferecidos pelo Cotel/EEL/USP são gratuitos. Cabe ao aluno providenciar o material didático a ser utilizado, seu uniforme (aula e laboratório) e eventuais EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) necessários à realização das aulas práticas.

2.6. Todos os cursos oferecidos são desenvolvidos em Período Integral, de segunda a Sexta, de acordo com o Horário Escolar.

3 - Vagas Oferecidas

3.1. No Vestibulinho 2020, o Cotel/EEL/USP oferece 40 vagas:

Habilitação:  
Técnico em Química/Ensino Médio (concomitante com o Curso Técnico - Matrículas Separadas) - 40 vagas.

4. Inscrições

4.1. Período: das 10h do dia 01 de outubro às 17h do dia 13-11-2019 (horário de Brasília).

4.2. Taxa de Inscrição: R\$50,00.

4.2.1. O pagamento da inscrição poderá ser realizado em dinheiro ou cheque. A inscrição efetuada com pagamento em cheque será considerada após a respectiva compensação. Se, por qualquer motivo, houver a devolução do cheque, a inscrição será tornada sem efeito.

4.2.2. Não haverá devolução do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

4.2.3. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.

4.3. Local: as inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet no endereço www.cotel.eel.usp.br, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e o pagamento da taxa, em qualquer agência bancária. O candidato é responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

4.3.1. Para efetuar a inscrição, o candidato que não tiver acesso à internet poderá utilizar-se da secretaria do Cotel.

4.4. O candidato poderá obter a confirmação sobre a efetivação de sua inscrição no site www.cotel.usp.br - no link "status das inscrições", depois de 2 dias úteis após o pagamento do boleto bancário. Caso constate algum problema deverá contatar a secretaria do Cotel, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h30, pelos telefones (12) 31595012 ou 31595103.

4.5. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da Ficha de Inscrição.

4.6. Os interessados que não preencherem o requisito de escolaridade mínima estabelecido no item 2, letras "a" e "b" somente poderão participar na condição de "treineiros", devendo informar esta condição na ficha de inscrição.

4.7. Cada candidato poderá efetivar apenas uma inscrição. Havendo mais de uma, prevalecerá a última (mantido maior número de pedido).

4.8. Candidatos com deficiência ou com mobilidade reduzida, que necessitarem de atendimento específico, deverão declarar a situação na ficha de inscrição e encaminhar ao Cotel/EEL/USP, exclusivamente pelo correio por correspondência com AR (Aviso de Recebimento), laudo emitido por especialista, que descreva, com precisão, a natureza, o tipo e o grau de deficiência, bem como as condições necessárias para a realização das provas. Endereço para encaminhamento do laudo: Estrada Municipal do Campinho - s/nº - Campinho - 12602-810 - Lorena - SP. Mencionar no envelope de remessa: Vestibulinho Cotel 2020. Data limite para a postagem de remessa dos laudos: (13-11-2019).

5 - Das Orientações para a Realização das Provas

5.1. Data e horário da prova: 01-12-2019 - das 8h às 12h.

5.2. Local da prova: As provas serão realizadas no Colégio Técnico de Lorena, sito à Estrada Municipal do Campinho - s/ nº - Campinho - Lorena - SP.

5.3. Constará de uma única fase contendo 60 questões objetivas, distribuídas entre as disciplinas de Língua Portuguesa (10 questões), Matemática (10 questões), Inglês (04 questões), Ciências Naturais (26 questões) sendo: 08 questões de Física, 10 questões de Química e 08 questões de Biologia e Ciências Humanas (10 questões) sendo: 05 questões de História e 05 questões de Geografia, conforme consta no conteúdo programático.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 minutos para localização da sala e sua identificação pelo fiscal, munido de:

a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97, Passaporte, Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 (noventa) dias do dia de aplicação do Vestibulinho, devendo neste caso submeter-se à identificação especial, conforme previsto no item 5.5;

b) caneta azul ou preta, lápis preto e borracha macia;

c) Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea "a" e desde que permita, com clareza, a sua identificação;

d) O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea "a", não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Seleção - Vestibulinho;

e) Não serão aceitos Carteira de Estudante, protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada;

f) Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início;

g) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, sala, turma, data e horário preestabelecido.

5.5. O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia de aplicação do Processo Seletivo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas, desde que:

a) Apresente o Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial e submeta-se à identificação especial, que compreende a coleta de dados, impressão digital e da assinatura do candidato em formulário próprio;

b) O candidato que apresentar documento de identificação original com validade vencida, com foto que não permita a sua completa identificação ou de sua assinatura, poderá realizar as provas, desde que se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, impressão digital e da assinatura do candidato em formulário próprio.

5.6. Durante a prova o candidato não poderá:

a) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

b) usar qualquer aparelho eletroeletrônico, de telecomunicações, calculadoras, relógios-calculadora, celulares, palm tops ou itens semelhantes;

c) usar relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol;

d) O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverão permanecer desligados durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova;

e) fumar nas dependências do prédio;

f) fazer qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo Cotel;

g) no dia da realização da prova, o candidato poderá ser submetido à revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

5.7. Será excluído do Processo Seletivo - Vestibulinho o candidato que:

a) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos neste Edital;

c) não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na alínea "a" do item 5.4;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, durante a aplicação das provas, fazendo uso de calculadora, relógio com calculadora e/ou agenda eletrônica ou similar;

f) estiver, no prédio ou local de provas, portando qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados;

g) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização das provas;

h) lançar meios ilícitos para a realização das provas;

i) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação das provas;

j) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;

k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;

l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;